



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 21/2024

DISPENSA N.º 16/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME

Aos 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 265, Barro JK, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **07.608.471/0001-26**, neste ato representada pela **Sra. Simone de Almeida Ramos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7.148.249 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 037.393.356-88, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Dispensa de Licitação**, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUINA/MG, REFERENTE À RECUPERAÇÃO DO REPASSE DO PATRIMÔNIO CULTURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, abrangendo os seguintes assuntos e visando atender os seguintes objetivos:

- Consultoria Legal (legislação, funcionamento do Conselho de Patrimônio e do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural).
- Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações pertinentes ao ICMS Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Consultoria para o cumprimento das ações de educação patrimonial e inventário de proteção do acervo cultural.
- Laudos/relatórios dos bens culturais tombados ou registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O preço total da prestação de serviços é de R\$ 12.000,000 (doze mil reais), divididos em 03 (três) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2024:

| RECURSO | FICHA | DOTAÇÃO | ELEMENTO |
|---|-------|------------------------------------|---|
| Atividades Culturais/Cívicas e Conservação Patrimônio Histórico | 137 | 02.03.01.13.392.0012.2.276.3390.39 | Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. |

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) **Prestar os serviços, o objeto deste Contrato**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.
- c)** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.
- e)** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipiuna, 01 de fevereiro de 2024.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone de Almeida Ramos
RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME
EMPRESA CONTRATADA